



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/57278		
INTERESSADA	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC		
ASSUNTO	Manifestação do CEE em resposta ao Parecer CJ/SE 1135/2021		
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres e Roque Theophilo Júnior		
PARECER CEE	Nº 351/2021	CP	Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, visando dar cumprimento ao item 10, “f” do Parecer CJ/SE 1135/2021, encaminha o processo para manifestação do Conselho Estadual de Educação.

1.1 Histórico

A Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da educação básica pública.

O Decreto 66.177, de 27 de outubro de 2021, regulamentou a referida Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021 e definiu que a Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso.

No artigo 2º, do Decreto 66.177/2021, foram definidos os eixos dessa assistência:

“Artigo 2º - A assistência técnica e financeira oferecida aos Municípios dar-se-á nos seguintes eixos:

I - materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva;

II - transporte escolar;

III - alimentação escolar;

IV - formação e valorização de profissionais;

V - infraestrutura física;

VI - equipamentos;

VII - gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.”

A SEDUC preparou Minuta de Resolução para regulamentação dos eixos de **materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva, formação e valorização de profissionais, equipamentos e gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais** e incluiu um capítulo com a **proposta dos critérios** que nortearão os repasses de recursos financeiros.

Ao encaminhar a Minuta para manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, a Seduc recebeu em resposta ao Parecer CJ/SE 1135/2021 com diversos itens de recomendações. Um deles, item 10, “f”, solicitava que fosse ouvido o Conselho Estadual de Educação, especificamente a respeito dos critérios propostos para nortear os repasses de recursos, tendo em vista o Artigo 3º, I, “b” do referido Decreto 66.177/2021.

Esta recomendação é que ensejou o envio do processo ao CEE.

A Minuta apresentada foi publicada como Resolução SEDUC 138/2021, no Diário Oficial do Estado, de 11 de dezembro de 2021.

1.2 Apreciação

O Decreto 66.177/2021 regulamentou a Lei nº 17.414/2021 que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP. Seu Artigo nº 3 reza que compete à Secretaria da Educação estabelecer, em Resolução do seu titular e tendo ouvido o Conselho Estadual de Educação, os critérios que nortearão os

repasse de recursos financeiros, respeitados os critérios de prioridade aos Municípios onde se localizarem as escolas públicas com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional dos estudantes, medidas a partir de indicadores nacionais.

Preliminarmente cabe-nos destacar que a manifestação do CEE fica delimitada quanto ao solicitado pelo Senhor Secretário da Educação.

Na Minuta de Resolução consta o **art. 5º, com as metas; art. 6º, com as ações; art. 7º, com os programas e atividades:**

*“Artigo 5º - Nos eixos a que alude o artigo 1º, poderão ser objeto de Termo de Compromisso as metas a seguir:
I - a meta 1 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2023;*

II - a meta 2 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PEE;

III - a meta 3 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - a meta 4 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

V - a meta 6 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica;

VI - meta 7 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias previstas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Estado.

Artigo 6º – Nos eixos a que alude o artigo 1º desta resolução, poderão ser objeto de Termo de Compromisso as ações a seguir:

I – no eixo de “materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva”:

- a) aquisição de material escolar;*
- b) aquisição de material esportivo;*
- c) aquisição de material para modalidades especializadas e para a educação especial;*
- d) aquisição e oferta de material didático de apoio à implementação do Currículo Paulista;*
- e) aquisição e oferta de material paradidático;*
- f) aquisição e oferta de tecnologias educacionais;*

II – no eixo de “formação e valorização de profissionais”,

a oferta de formação nas modalidades presencial e a distância, por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE e do Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP;

III – no eixo de “equipamentos”:

- a) aquisição de equipamentos para climatização;*
- b) aquisição de equipamentos para cozinha;*
- c) aquisição de equipamentos para práticas pedagógicas e laboratoriais;*
- d) aquisição de utensílios para cozinha;*
- e) aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;*
- f) aquisição de mobiliário;*
- g) aquisição de equipamentos para sistemas de monitoramento de segurança;*

IV – no eixo de “gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais:

- a) oferta de instrumentos para avaliação educacional;*
- b) oferta de aulas remotas por meio do Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP.*

Artigo 7º – Nos eixos a que alude o artigo 1º desta resolução, poderão ser objeto de Termo de Compromisso os programas a seguir:

I - materiais e recursos didático-pedagógicos-tecnológicos ofertados aos alunos e profissionais da Educação;

II - equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, utensílios e mobiliário para unidades escolares;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação; e
IV - gestão da aprendizagem: formação, ensino, monitoramento e avaliação.
 Parágrafo único - *As atividades previstas nos incisos do “caput” deste artigo serão parte integrante do Termo de Compromisso.”*

Desde a edição do Plano Estadual de Educação, em 2016, este Colegiado tem se dedicado a avaliar e monitorar a execução de seu cumprimento. Após trabalho minucioso da Comissão Especial, instituída pela Portaria CEE-GP 388/2017, foi aprovada a **Indicação CEE 170/2018** que estabeleceu a Metodologia de Acompanhamento do PEE.

O referido documento contempla a análise pontual de todas as metas do PEE e em sua apreciação, apresentou como conclusão final que *“de modo geral, pode-se identificar claramente a existência de metas cujo cumprimento envolve a manutenção dos esforços já consolidados como políticas públicas no Estado de São Paulo e de outras que, ao contrário, exigem a necessidade de uma redefinição de estratégias para reverter o quadro que ora se apresenta. Nesta síntese, pode-se considerar que os indicadores que apontam para o cumprimento das metas apoiam a continuidade das políticas públicas já em andamento”*.

Entre 2017 e 2020 este Colegiado, ao analisar o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário – Educação apresentado pela Secretaria Estadual de Educação, passou a considerar a evolução das metas, por meio da análise dos indicadores de acompanhamento.

De modo geral, o CEE tem se debruçado constantemente sobre as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação, seja pela edição de normas regulamentadoras, ou através da análise dos programas desenvolvidos pela Secretaria da Educação, que em parte têm sido executados por meio da assinatura de Convênios com os municípios, para o oferecimento de suporte técnico no atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

Assim, o capítulo II da Minuta de Resolução, apresentada pela SEDUC, contempla as metas fundamentais para o atendimento dos alunos da rede pública de ensino e que estão sob o acompanhamento deste Colegiado.

Na Minuta de Resolução, também, consta no **art. 8º os critérios de repasse de recursos financeiros**:

Artigo 8º – Nos eixos a que alude o artigo 1º desta resolução, serão considerados critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021:

I – vulnerabilidade educacional, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II – vulnerabilidade socioeconômica, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, disponibilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano – PNUD.”

Portanto, é certo que o art. 8º da Minuta de Resolução, apresentada pela SEDUC, define critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros e estabelece critérios de prioridade, a partir de indicadores, a saber:

- i) vulnerabilidade educacional, observado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- ii) vulnerabilidade socioeconômica, observado o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

Este Colegiado é favorável a estes critérios.

Os resultados do programa a ser implementado pela SEDUC também devem ser comunicados a este Colegiado, para o efetivo acompanhamento das metas instituídas pelo PEE.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Secretaria de Estado da Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente